

Parecer Técnico IEF/NAR GUANHÃES nº. 5/2025

Guanhães, 18 de junho de 2025.

## PARECER ÚNICO

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Município de Carmésia		CPF/CNPJ: 18.303.172/0001-08
Endereço: Praça Nossa Senhora do Carmo, nº12		Bairro: Centro
Município: Carmésia	UF: MG	CEP:35878-000
Telefone:(31) 9 9988-0232	E-mail: meioambiente@carmesia.mg.gov.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( ) Sim, ir para o item 3      ( x ) Não, ir para o item 2

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:Moazir Izidoro Duarte		CPF/CNPJ: 513.258.296-68
Endereço: Fazenda Vieira		Bairro:Zona Rural
Município:Carmésia	UF: MG	CEP:35878-000
Telefone: (31) 9 8506-1534	E-mail:	

### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Cassanjo	Área Total (ha): ha. 96,6575
Registro nº: 2232 - 07/12/1998. Comarca: Ferros/MG	Município/UF: Ferros/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3113800-85C9.C006EB36.47AA.ABE9.1FBD.D881.FDA8

### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0044	ha

### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas ( <i>usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000</i> )	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0044	ha	23K	692040	7889466

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Extração e armazenamento de cascalho para uso na pavimentação de rodovias e área rural	0,0044

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional ( <i>quando couber</i> )	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semedecidual		0,0044

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Mineração	Armazenamento de cascalho	0,0044	ha
-	-	-	-

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 03/04/2025

Data da vistoria: 02/07/2025

Data de solicitação de informações complementares: 15/07/2025

Data do recebimento de informações complementares: 22/07/2025

Data de emissão do parecer técnico: 29/08/2025

Documentação conferida conforme preconiza a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102/2021. Lista de Checagem 4 Check List de documentos para Requerimentos de AIA (114038113).

Ausência de publicação: Seguindo as diretrizes da Instrução de Serviço SISEMA (IS) 06/2020, que traça os procedimentos e modelos para publicação de atos diversos na Imprensa Oficial de Minas Gerais e que em folhas de 17 à 20 trata mais especificamente dos processos de atuação da UFRBios, informamos que neste processo em questão não houve a publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (IOF MG), nem de Requerimento e nem haverá de decisão, por não se tratar de processo dos casos obrigatórios para a referida publicação.

## 2. OBJETIVO

De acordo com o PIA Documento Relatório Ambiental (110735818):

"A área objeto da intervenção ambiental será utilizada para extração e armazenamento de cascalho, sendo retirado os sedimentos do leito do rio com o uso de máquinas como retroescavadeira, e afins, como ocorre na limpeza e desassoreamento de cursos d'água.

Ao mesmo tempo, a intervenção se faz necessária visando o desassoreamento do Rio do Peixe, para realizar a retirada de material sedimentado no fundo da calha, proporcionando melhor vazão para águas em períodos de chuvas, que contribuirá para melhorias nas estradas do município."

### 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

#### 3.1 Imóvel rural:

A área está inserida no limite do imóvel denominado Fazenda Vieira "Cassanjo", sob Matrícula nº: 2232 - 07/12/1998, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Ferros/MG.

Esse imóvel, conforme declarado no CAR, cuja inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR) é MG- MG-3113800-85C9.C006.EB36.47AA.ABE9.1FBD.D881.FDA8, com área total de 96,6575ha, equivalente a 3,2219 módulos fiscais.

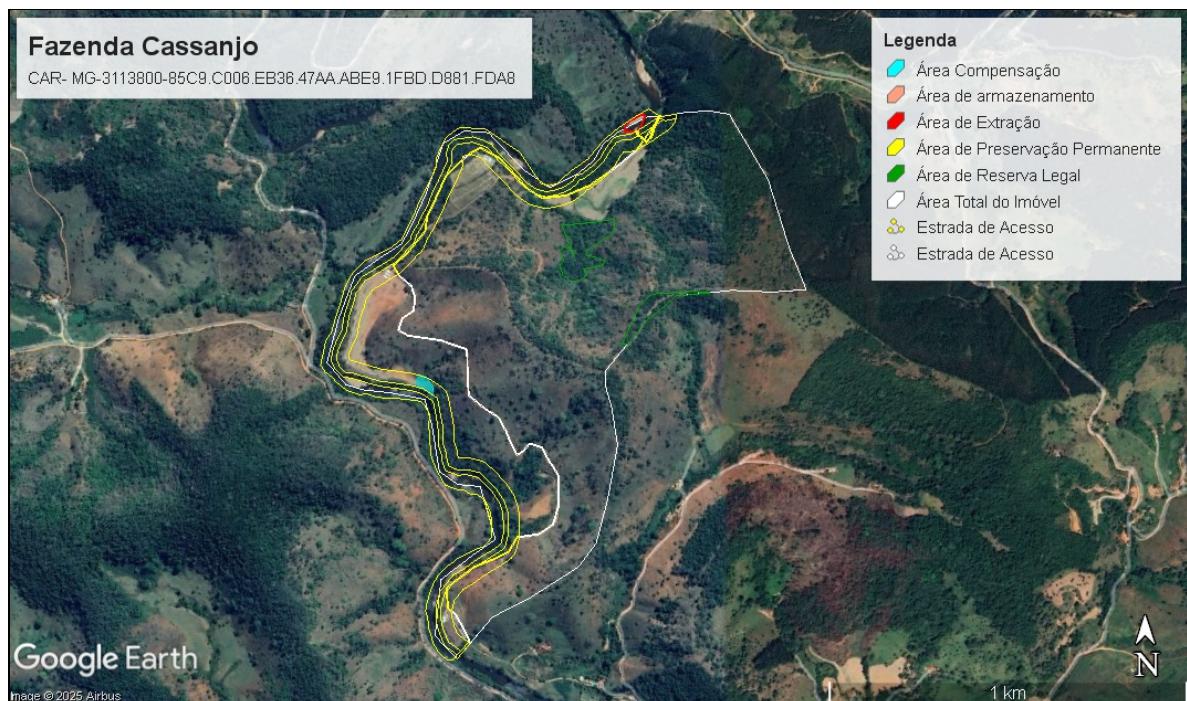


Figura 1: imóvel rural Fazenda Vieira "Cassanjo"

Fonte: Google Earth Pro

#### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3113800-85C9.C006EB36.47AA.ABE9.1FBD.D881.FDA8

- Área total: 98,6972 ha

- Área de reserva legal: 2,43 ha

- Área de preservação permanente: 13,09 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 80,40 ha

- Qual a situação da área de reserva legal: NÃO AVALIADA

( ) A área está preservada:

( ) A área está em recuperação

( ) A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 2

- Parecer sobre o CAR:

De acordo com o declarado, o imóvel em comento possui 98,6972 ha, sendo que apenas 2,43ha declarados como Reserva Legal, o que equivale a apenas 2,46%. As áras de preservação permanetes somam 13,0864ha que se encontram em diversos níveis de antropização.

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de análise referente à solicitação de intervenção ambiental em Área de Preservação Permanente – APP sem supressão de vegetação nativa, inicialmente apresentada com o objetivo de extração de cascalho. Contudo, após a solicitação de informações complementares, verificou-se que a atividade de extração, por se tratar de recurso hídrico, encontra-se condicionada à autorização do IGAM, mediante outorga de direito de uso (Documento Outorga Aprovada para Extração Cascalho (110735825)). Assim, o pedido de intervenção em APP não se refere à extração em si, mas sim à utilização de área específica para armazenamento temporário do cascalho extraído, conforme descrito no documento complementar apresentado pela requerente (Documento Complementar - área de armazenamento (120103361)).

A área destinada ao armazenamento foi caracterizada como localizada na margem do Rio do Peixe, em APP, com dimensão estimada de 44,6 m<sup>2</sup>, sendo de uso exclusivamente temporário, restrito ao período de extração, secagem e posterior remoção do cascalho. Ressalta-se que não haverá supressão de vegetação nativa, uma vez que a área escolhida não apresenta cobertura florestal significativa.

De acordo com o item “Objetivo” do relatório apresentado, a intervenção visa a inclusão de área destinada à armazenagem temporária do cascalho extraído, situada na faixa de APP, em conformidade com a Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal).

A justificativa técnica apresentada sustenta que a área em questão foi definida por atender critérios operacionais e ambientais, a saber:

Proximidade do ponto de extração, reduzindo a necessidade de maior movimentação de máquinas;

Topografia favorável, com leve declividade e ausência de vegetação nativa significativa;

Redução de impactos ambientais diretos, por se tratar de área já sujeita à antropização decorrente da atividade minerária.

Dessa forma, observa-se que a intervenção requerida possui caráter de apoio logístico à atividade minerária, não implicando em corte ou remoção de vegetação, mas tão somente na utilização temporária de área em APP para a armazenagem de material inerte (cascalho) extraído do leito do rio, essencial ao processo de operação e transporte.



Figura 2: Área de extração (polígono vermelho) e área requerida para intervenção em APP destinada a local de armazenamento (polígono com alfinete).

Fonte: Google Earth Pro

#### Taxa de Expediente:

DAE nº 1401332176810, no valor de R\$ 813,07, pago em 15/02/2024, referente a uma área de 0,18ha  
**(Documento DAE e Comprovante de pagamento (110735821))**

#### Taxa de Expediente Complementar:

DAE nº 1401350657654, no valor de R\$ 38,70 pago em 26/03/2025, referente a uma área de 0,18ha  
**(Documento DAE e comprovante COMPLEMENTAR &nbsp;(110735822))**

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Não se aplica.

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

Eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada, conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>:

- Vulnerabilidade natural: Vulnerável
- Prioridade para conservação da flora: Muito alta
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Metade da propriedade está inserido em categoria especial.
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não está inserido
- Outras restrições: Área totalmente inserida no bioma Mata Atlântica, sob influência da Lei Federal nº Lei 11.428/2006.

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

##### Segundo o pia:

O Sr. Moacir Izidorio Duarte, proprietário da Fazenda Cassanjo e cadastrado no IMA como criador de bovinos, está de acordo e autoriza a Prefeitura Municipal de Carmésia a realizar a extração mineral e utilizar o terreno como ponto de acesso ao local. O terreno possui estrada por todo o seu perímetro, localizado na fazenda Rio do Peixe, pertencente à bacia estadual do Rio Santo Antônio e à bacia federal do Rio Doce.

#### **4.3 Vistoria realizada:**

Foi realizada vistoria no local, registrado no Auto de Fiscalização 24 (117564725)

##### **4.3.1 Características físicas:**

###### - Topografia:

Segundo o pia:

O relevo plano e suavemente ondulado

###### - Solo:

Segundo o pia:

São quatro os tipos de solo, tendo por base correlações entre variações de solos conjugado na região do Projeto Jequitinhonha, de maneira generalizada, com fatores variáveis que os formam, isto é, clima,

vegetação, material originário, relevo e drenagem, estágio ou intensidade de materialização do solo. Toda a porção leste, central, sul e parte nordeste do projeto, o solo foi correlacionado com a Floresta Tropical Leste. Existe a dominância de latossolo vermelho, textura argilosa, seguido do podzólico vermelho-amarelo, de textura argilosa. O latossolo vermelho é encontrado em zonas de topografia mamelonar, usualmente também denominado em áreas elevadas que constituem os divisores principais das bacias hidrográficas, ao passo que o podzólico vermelho domina ao longo das linhas principais de dissecação do relevo, em particular nas áreas sob condições de clima com estação seca mais acentuada e vegetação primitiva de caráter sub caducifólia. Os solos aluvionares possuem ocorrência reduzida.

Em solos que não sejam de várzeas, acham-se incluídos solos lateríticos vermelho-escuros, que estão correlacionados e restritos à ocorrência de rochas básicas ou intermediárias e, ocasionalmente, às rochas carbonáticas metamorfoseadas. Solos bruno ácidos, que são usualmente encontrados em áreas elevadas, sob condições de clima mesotérmicos, em parte sob vegetação florestal, porém, mais comumente relacionados com campos de altitude.

#### - Hidrografia:

Segundo o pia:

A propriedade denominada Fazenda Cassanjo, localiza-se no município de Carmésia/MG, e possui em seu interior o curso d'água denominado Rio Peixe, que em certas partes divisa com outro proprietário.

#### 4.3.2 Características biológicas:

##### - Vegetação:

Segundo o pia

A região de Carmésia/MG está inserida no Bioma Mata Atlântica e a área que compreende os estudos realizados, área de preservação permanente - APP notou-se uma tendência de gramíneas exótica (Brachiaria), vegetação nativa de porte herbáceo, típico de margens de curso d'água.

##### - Fauna:

Segundo o pia:

Durante vistoria técnica não foi constatado espécies da fauna e não existe ocorrência de espécies ameaçadas de extinção. A região de Carmésia é bastante rica e diversificada, e dentre as várias espécies existentes, destacam-se as seguintes espécies:

**MAMÍFEROS:** sagui-de-cara-branca (*Callithrix geoffroyi*), guigó (*Callicebus coimbrai*), barbado ou bugio (*Allouatta seniculus*), gato- do-mato (*Leopardus guttulus*), ouriço-cacheiro (*Coendou villosus*), gambá (*Didelphis Marsupialis*), capivara (*Hydrochoerus hydrochaeris*), jaritataca (*Conepatus semistriatus*), lontra (*Lutra longicaudis*), raposa (*Lycalopex vetulus*), lobo-guarda (*Chrysocyon brachyurus*), quati (*Nasua nasua*), irara (*Eira barbara*), tatu-galinha (*Dasyurus novemcinctus*), tatu-de-rabo-mole (*Cabassous unicinctus*), tatu-peba (*Euphractus sexcinctus*), jaguatirica (*Leopardus pardalis*), paca (*Cuniculus paca*), tamanduá mirim (*Tamandua tetradactyla*). **AVES:** tiziú (*Volatinia jacatina*), canário-da-terra (*Sicalis flaveola*), rolinha-roxa (*Columbina talpacoti*), rolinha-fogo-apagou (*Columbina squammata*), maitaca-verde (*Pionus maximiliani*), periquitão-maracanã (*Psittacara leucophthalmus*), melro-petro (*Turdus merula*), Graúna (*Gnorimopsar chopi*), pomba-trocal (*Patagioenas speciosa*), estrelinha-preta (*Synallaxis scutata*), tesourinha (*Tyrannus savana*), bem-te-vi (*Pitangus sulphuratus*), rolinha (*Columbina picui*), sanhaço cinzento (*Tyrannus sayaca*), sanhaço do coqueiro (*Thraupis palmarum*), tico-tico-do-campo (*Ammodramus humeralis*), tico-tico-rei-cinza (*Lanius pileatus*), papa-capim (*Sporophila nigricollis*), coleirinho (*Sporophila caerulescens*), trinca-ferro (*Saltator similis*), azulão (*Cyanocompsa brissonii*), beija-flor (*Trochilidae*), anu branco (*Guira guira*), anu preto (*Crotophaga ani*), pica-pau-do-campo (*Colaptes campestris*), sabiá laranjeira (*Turdus rufiventris*), sabiá do campo (*Mimus saturninus*), sabiá poca (*Turdus amourochalinus*), saíra amarela (*Tangara cayana*), saíra mascarada (*Tangara nigrocincta*), saíra viúva (*Pipraeida melanonota*), gavião-caboco (*Buteogallus*

meridionalis), gavião pombo (Buteogallus lacernulatus), coruja buraqueira (Athene cunicularia), saíra-dama (Hemithraupis ruficapilla), seriema (Cairama cristata), inhabu chororó (Crypturellus parvirostris), João de barro (Fumarius rufus), Martim Pescador Ceryle Torquata). RÉPTEIS: jararaca (Bothrops neuwiedi), cascavel (Crotalus durissus), coral-falsa (Oxyrhopus), coral-verdadeira (Micrurus), cobra-cipó (Leptophis ahaetulla), teiú (Tupinambi).

PEIXES: lambari (Astyanax sp.2), traíra (Hoplias), piau (Leporinus), mandi, bagre (Rhamdia). ANFÍBIOS: perereca-de-pijama (Hyla alvarengai), rã-martelo (Hyla faber).

#### 4.4 Alternativa técnica e locacional:

A justificativa técnica apresentada sustenta que a área em questão foi definida por atender critérios operacionais e ambientais, a saber:

- 1) Proximidade do ponto de extração, reduzindo a necessidade de maior movimentação de máquinas;
- 2) Topografia favorável, com leve declividade e ausência de vegetação nativa significativa;
- 3) Redução de impactos ambientais diretos, por se tratar de área já sujeita à antropização decorrente da atividade minerária.

#### 5. Análise técnica

Trata-se de requerimento para intervenção ambiental sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Área de Preservação Permanente – APP, requerido no imóvel denominado Fazenda Vieira “Cassanjo”, sob a Matrícula nº 2232, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Ferros/MG. O imóvel possui inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR) sob o nº MG-3113800-85C9.C006.EB36.47AA.ABE9.1FBD.D881.FDA8, com área total de 96,6575 hectares, equivalentes a 3,2219 módulos fiscais.

Após solicitação de informações complementares, ficou esclarecido que a intervenção ambiental requerida corresponde a 44,6 m<sup>2</sup> de Área de Preservação Permanente – APP, localizada em faixa marginal de curso d’água natural existente na propriedade. Trata-se de intervenção sem supressão de vegetação nativa, uma vez que a área se encontra antropizada. O espaço será destinado à implantação de estrutura de apoio para armazenamento para a armazenagem temporária do cascalho extraído

Conforme o art. 3º do Decreto Estadual nº 47.749/2019: Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização: ...

II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;

...

O objetivo do requerimento consiste em intervenção vinculada ao uso de recurso hídrico, atividade cuja autorização é de competência do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, nos termos da legislação estadual. Destaca-se que o processo foi inicialmente apresentado sob o propósito de extração de cascalho de uma área de 0,18ha, mas após complementações verificou-se tratar-se de atividade distinta, dependente de outorga e autorização específica do órgão gestor de recursos hídricos.

Assim atividade de Dragagem de curso de água para fins de extração mineral foi outorgada pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM, Portaria nº 1500859/2024 de 24/02/2024 e prazo de 20 anos. Carmésia pertence à Bacia do Rio Doce, na sub-bacia do Rio Santo Antônio, cuja rede de drenagem é formada pelo principal rio, o Rio do Peixe, onde existem diversos ribeirões e córregos que nascem e banham todo o município.

Deste modo em complementação ao processo, foi apresentado o (Documento Complementar - área de armazenamento (120103361)) esclarecendo que a intervenção ambiental requerida refere-se especificamente a uma área de 44,6 m<sup>2</sup> em APP, destinada à armazenagem temporária dos materiais provenientes da atividade de extração de cascalho, já autorizada pelo IGAM (Documento Outorga Aprovada para Extração Cascalho

(110735825)). Assim, a presente solicitação não trata da extração mineral em si, mas apenas da utilização de área de apoio necessária ao armazenamento do material extraído, localizada em faixa marginal de curso d'água, sem supressão de vegetação nativa.

Foi apresentado e aceito o (Projeto Compensação - atualizado (120103363)), tendo como responsável técnica a Rayane Catizani Viana Duarte - Engenheira Ambiental , MG 142145775-0, restando demonstrada a inexistência de alternativa técnica e locacional, conforme requer o art. 17 do Decreto Estadual nº 47.749 de 2019:

Art. 17 – A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional.

No que se refere à compensação ambiental, prevista na Resolução CONAMA nº 369/2006, o requerimento, caracterizado pelo impacto causado por intervenção em APP, foi apresentado o (Projeto Compensação - atualizado (120103363)), elaborado com o objetivo de orientar os métodos e técnicas a serem aplicados pelo requerente, visando à reconstituição da área degradada. O objetivo estabelecido no projeto é a restauração de 1.917 m<sup>2</sup> em área de preservação permanente, pertencente ao mesmo proprietário do imóvel onde se será a intervenção, mediante o plantio de 212 mudas de espécies nativas do Bioma Mata Atlântica, em espaçamento previsto de 3 x 3 m.

Cabe destacar que a área de intervenção em APP sem supressão corresponde a 44,6 m<sup>2</sup>, entretanto, o empreendedor apresentou proposta de recomposição em dimensão significativamente superior, abrangendo 1.917 m<sup>2</sup>. A proposta foi elaborada em conformidade com as diretrizes técnicas estabelecidas pelo Manual de Recuperação de Áreas Degradadas – SEMAD/IEF, o qual orienta quanto às técnicas de preparo do solo, seleção de espécies, plantio e monitoramento. Dessa forma, entende-se adequada e suficiente a compensação apresentada, não apenas atendendo à legislação vigente, mas promovendo ganhos ambientais expressivos para a área de influência do empreendimento.

Cumprindo, assim, os requisitos dos art. 75, inciso I e art. 76, incisos I e II do Decreto Estadual nº 47,749 de 2019;

Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

Art. 76 – A proposta de compensação ambiental por intervenção em APP prevista nos incisos I e II do art. 75 deverá ser obrigatoriamente instruída com:

I – Projeto Técnico de Reconstituição da Flora elaborado por profissional habilitado com ART, conforme termo de referência a ser disponibilizado no sítio do IEF;

II – declaração de ciência e aceite do proprietário ou posseiro, acompanhada de documentação comprobatória da propriedade ou posse do imóvel, nos casos de compensação em propriedade de terceiros.

A compensação analisada e aprovada constará como condicionante no ato autorizativo, em conformidade com o disposto no art. 42 do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

Art. 42 – As compensações por intervenções ambientais, aprovadas pelo órgão ambiental competente, serão asseguradas por meio de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF ou por condicionante do ato autorizativo, a critério do órgão ambiental.

Os estudos apresentados foram analisados e aceitos. A área, de acordo com critérios técnicos e legais, é passível de aprovação.

Considerando as informações prestadas e as justificativas apresentadas, conclui-se que a solicitação de intervenção ambiental em APP, sem supressão de vegetação, encontra-se tecnicamente amparada, desde que respeitadas as condicionantes legais e ambientais aplicáveis, bem como os prazos e a destinação temporária declarada.

## 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Segundo o pia:

Possíveis Impactos Ambientais	Medidas Mitigadoras
Emissão de ruídos e poeiras na área diretamente afetada do empreendimento, porventura geradas pelo ato movimentação de máquinas durante o desassoreamento	<p>Realizar a adoção de medidas que busquem a redução dos níveis de ruídos;</p> <p>Os funcionários deverão usar protetores auriculares e os caminhões e a escavadeira deverão possuir aparelhos silenciadores;</p> <p>Realizar monitoramento periódico visual através da qualidade do ar e da emissão de particulado;</p> <p>Emissões atmosféricos será indicado o uso de caminhão pipa com a finalidade de minimizar estes efluentes atmosféricos.</p>
Aumento da turbidez das águas	<p>Não realizar a retirada excessiva de areia junto às margens do rio evitando a verticalização e solapamento;</p> <p>Realizar a implantação de gramíneas e leguminosas nas margens do curso d'água, para não ficar com solo exposto, caso houver a necessidade.</p>
Poluição atmosférica pela queima de combustíveis, através da emissão de fumaça pelo funcionamento das máquinas e veículos	<p>Realizar o uso de máquinas em boas condições de operação, obedecendo à legislação pertinente em relação à emissão de gases poluentes;</p>
Contaminação das águas e solo por oleosos	<p>Realizar a vistoria das máquinas e equipamentos periodicamente;</p> <p>Realizar manutenção periódica e preventiva do maquinário envolvido na extração.</p>
Produção de rejeito, lamas e resíduos orgânicos	<p>Para evitar poluição das águas deverá realizar a construção de um decantador com a finalidade de obter a separação de areia e material em suspensão do excesso de água que irá retornar ao corpo d'água.</p>
Produção de resíduos sólidos	<p>Realizar coleta, separação e destinação de resíduos sólidos.</p>
Afugentamento temporário da fauna silvestre	<p>Evitar o trânsito de pessoas, máquinas e equipamentos fora da zona de extração.</p>
Perigo de acidentes como os equipamentos e veículos	<p>Realizar a proteção dos colaboradores da obra, com a utilização de equipamentos de proteção individual - EPI.</p>

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Processos de intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, em estágio inicial de regeneração;
- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opino pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP, em área equivalente a 44,6 m<sup>2</sup>, requerido pelo Município de Carmésia, no imóvel denominado Fazenda Cassanjo, localizado na zona rural do município de Carmésia/MG.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Foi apresentado e aprovado o documento (Projeto Compensação - atualizado (120103363)), elaborado pela Engenheira de Rayane Catizani Viana Duarte / Engenheira Ambiental, inscrito no CREA/MG sob o nº MG 142145775-0, ART nº MG20232337363 Projeto Compensação - atualizado (120103363). O projeto propõe compensação a ser realizada no imóvel Fazenda Cassanjo, sob a Matrícula nº 2232, onde será realizada a intervenção, também pertencente ao Sr. Moazir Izidoro Duarte. As áreas destinadas à compensação estão localizadas em 1.917m<sup>2</sup>, localizadas em APP e encontram-se antropizadas com pastagens com a vegetação arbórea é quase inexistente. A proposta é a realização de plantio de 212 mudas de espécies nativas, em espaçamento de 3 x 3m (9m<sup>2</sup>)

A imagem abaixo mostra o imóvel com a localização da área onde haverá a compensação:

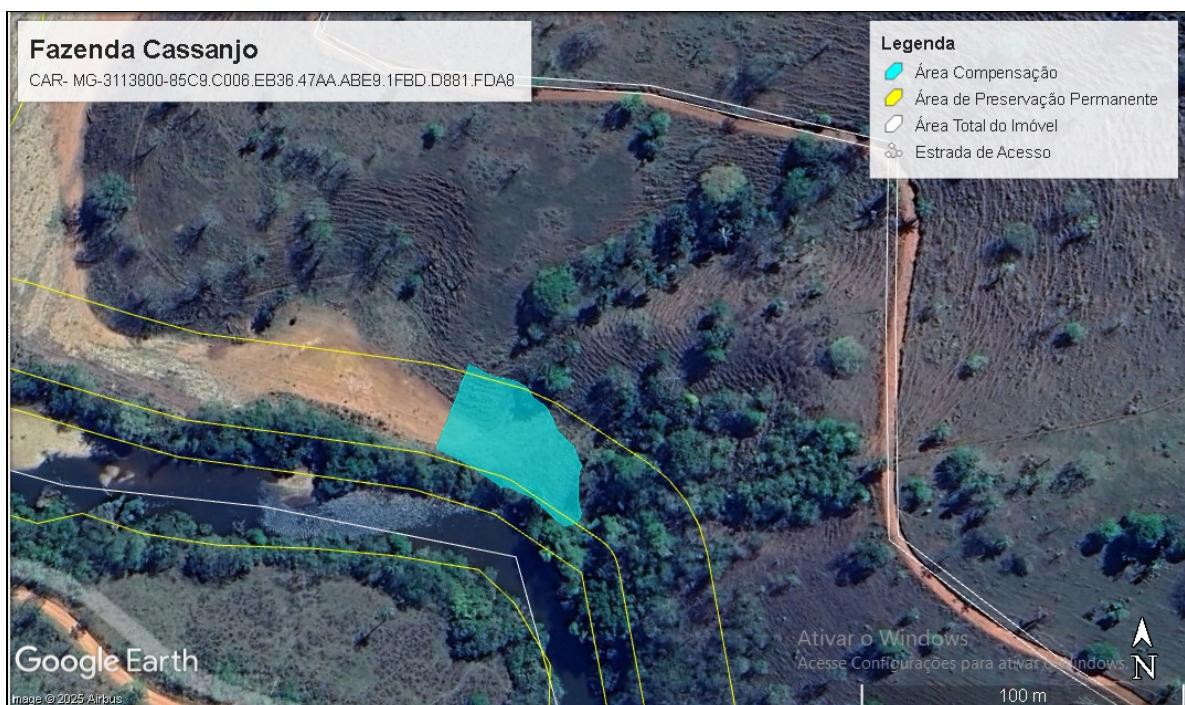


Figura 3: Mostrar a área proposta para compensação sendo o (polígono Azul).

Fonte: Google Earth Pro

-O plantio das mudas deve ocorrer no início das chuvas, com rega abundante até o completo enraizamento, controle de plantas espontâneas, insetos e doenças, tutoramento das mudas até se estabelecerem e eliminação de riscos de incêndio conforme a legislação; as atividades de reflorestamento devem ser monitoradas por técnico habilitado a partir da fase de execução, por um período de 2 anos. O projeto apresentado foi aprovado.

### **8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:**

Não se aplica

### **9. REPOSIÇÃO FLORESTAL**

Não se aplica.

### **10. CONDICIONANTES**

#### **Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

<b>Item</b>	<b>Descrição da Condicionante</b>	<b>Prazo*</b>
<b>1</b>	Executar o (Projeto Compensação - atualizado (120103363)) apresentado anexo ao processo, em área de 1.917 m <sup>2</sup> , tendo como coordenadas de referência (UTM, Sirgas 2000), entre as coordenadas UTM 23K, x = 691395,04; y = 7888763.89 e x = 691380.77; y = 7888731.63; x = 691434.93; y = 7888731.70 e x = 691435.15; y = 7888702.66. Modalidade de plantio total, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.	Até 180 dias, a partir da data de concessão da Autorização para a Intervenção Ambiental
<b>2</b>	Apresentar relatório técnico, com anexo fotográfico, após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Até 30 dias após execução do PTRF da condicionante anterior.
<b>3</b>	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais foram os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	até o último dia útil de cada ano de vigência da AIA.
<b>4</b>	Apresentar relatório técnico final da execução do projeto, com anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	até 90 dias antes do vencimento do AIA.

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome: Márcio Marques Queiroz**

**MASP: 1.182.234-3**

**Nome: Paulo Sergio Soares Lima**

**CPF: 115.196.216-39**



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Marques Queiroz, Servidor (a) Público (a)**, em 29/08/2025, às 08:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sérgio Soares Lima, Servidor (a) Público (a)**, em 29/08/2025, às 08:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **116293764** e o código CRC **7D5F38A2**.